



CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE AO CONCURSO E OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- Seleção de novo(s) Operador(es) de Valorização para corte/fragmentação de pneus usados -

De acordo com o n.º 17 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação (UNILEX), as entidades gestoras (EG) de fluxos específicos de resíduos, com vista ao cumprimento dos objetivos e metas de gestão, devem tender a evoluir no sentido de garantir a gestão financeira e operacional dos resíduos, em que assumem a informação e monitorização do circuito da gestão dos resíduos, sendo estes obrigatoriamente encaminhados para os operadores de tratamento de resíduos através de procedimentos concursais que observem os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência.

No âmbito, do documento que estabelece os critérios mínimos de admissibilidade aos concursos e os critérios de avaliação das propostas, publicado pela APA e DGAE em janeiro de 2025, na sua versão 4.3, serve o presente para definir qual a documentação a apresentar pelo Concorrente, para efeitos de admissibilidade e para efeitos de valorização referente aos critérios ambientais, económicos e experiência (este último introduzido pela VALORPNEU).

O presente documento estabelece todos os critérios que devem ser cumpridos e integrar a proposta a apresentar para **seleção de novo(s) Operador(es) de Valorização para corte/fragmentação de pneus usados.**

SECÇÃO I

CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ADMISSIBILIDADE

Tabela 1 - Critérios de admissibilidade

Critérios mínimos a observar pelos procedimentos concursais, conforme documento da APA (revisto em janeiro de 2025)	Documentação e/ou informação a apresentar (O Concorrente deve cumulativamente:)
i) Ser titular de licença(s) ou autorização(ões) necessária(s) para a realização das operações de gestão de resíduos a executar, como por exemplo, Título Único Ambiental, ou, no caso de se tratar de comerciante/corretor, ser titular das respetivas autorizações para o desenvolvimento das atividades;	Licença(s) da atividade (e.g., Título Único Ambiental).
ii) Ter as condições exigidas para as operações de tratamento para que é licenciada/autorizada designadamente quanto às instalações, equipamentos e técnicas utilizadas ou garantir a existência das mesmas, por entidades com quem trabalhe, sempre que aplicável;	Autodeclaração em minuta da VALORPNEU – ver template do Anexo I ou Declaração equivalente da Entidade Auditora do Concorrente.
iii) Ser cumpridora dos requisitos de qualificação referidos no artigo 8.º do Unilex, quando aplicável;	Prova de cumprimento dos Requisitos de Qualificação para Operadores de Pneus Usados de 5 de junho de 2025 –versão 4: Autodeclaração em minuta da VALORPNEU – ver template do Anexo I ou Declaração equivalente da Entidade Auditora do Concorrente e

	Evidência de cumprimento do ponto 5 do Artigo 8.º - Qualificação dos operadores de tratamento de resíduos do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na versão em vigor.
iv) Ser cumpridora das regras de tratamento de acordo com o UNILEX e Regulamentos Europeus em aplicação, para o caso dos PU (artigo 54.º, do Unilex) e Capítulo VIII e Anexo XII do Regulamento (EU)2023/1542, de 12 de julho, em aplicação a partir de 18 de agosto de 2025), quando aplicável ao resíduo a receber e tratar;	Não aplicável a este concurso.
v) Deter a informação necessária de suporte e aferição da avaliação de desempenho ambiental;	Autodeclaração em minuta da VALORPNEU – ver template do Anexo I ou Declaração equivalente da Entidade Auditora do Concorrente.
vi) Deter certificado de calibração da balança/báscula em conformidade com a legislação vigente;	Certificado(s) da(s) Báscula(s)/Balança(s) (não tem de ser do próprio, mas da báscula que usa).
vii) Ser titular de Licença Ambiental, sempre que aplicável;	Licença(s) Ambiental(is) se aplicável (e.g., Título Único Ambiental).
viii) Ser titular de Licença Industrial, sempre que aplicável;	Licença(s) Industrial(is) se aplicável.
ix) Ser detentora de Seguro de Acidentes de Trabalho, por exemplo apresentar autodeclaração com n.º apólice, data de validade e respetiva companhia de seguros;	Autodeclaração com nº apólice, data de validade e companhia de seguros – ver template do Anexo I Ou Declaração equivalente da Entidade Auditora do Concorrente.
x) Ser detentora de Seguros Automóvel aplicável a operadores de transporte, quando aplicável;	Não aplicável.
xi) Ser detentora de Seguro de Responsabilidade Civil;	Autodeclaração com nº apólice, data de validade e companhia de seguros – ver template do Anexo I Ou

	Declaração equivalente da Entidade Auditora do Concorrente.
xii) Ser detentora de Seguro de Responsabilidade Ambiental ou equivalente nos termos da legislação em vigor ¹ ;	Autodeclaração com nº apólice, data de validade e companhia de seguros – ver template do Anexo I Ou Declaração equivalente da Entidade Auditora do Concorrente.
xiii) Estar devidamente registada no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente ² (SILiAmb) enquanto operador de tratamento de resíduos, no caso de se tratar de um operador nacional;	Comprovativo de inscrição extraído do Perfil SILiAmb, emitido pela APA, incluindo os códigos LER e operações aplicáveis, com data de 2026.
xiv) Ser detentora de declaração de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou documentos equivalentes em caso de operadores fora do território nacional;	Certidão de não dívida emitida pela Autoridade Tributária válida durante o período do concurso; Declaração de não dívida emitida pela Segurança Social válida durante o período do concurso.
xv) Possuir Conselheiro de Segurança, se aplicável;	Não aplicável.
xvi) Possuir indicadores de desempenho ambiental para a atividade desenvolvida, como condição de admissibilidade a concurso. A implementação de sistemas de gestão ambiental ou a certificação dos processos geralmente implica a definição destes indicadores, pelo que devem ser utilizados esses indicadores e as declarações das entidades auditoras ou certificadoras para cumprimento deste critério. Quando estes sistemas ainda não estão implementados, a entidade candidata poderá apresentar um conjunto de indicadores de desempenho ambiental (por exemplo, eficiência dos processos,	Os critérios de admissibilidade impõem a existência de indicadores de desempenho ambiental para a atividade desenvolvida. A implementação de sistemas de gestão ambiental ou a certificação dos processos geralmente implica a definição destes indicadores, pelo que se recomenda que sejam utilizados estes indicadores e as declarações das entidades auditoras ou certificadoras para cumprimento deste critério. Quando estes sistemas ainda não estão implementados, a entidade candidata poderá apresentar um conjunto de indicadores de desempenho ambiental (e.g., eficiência dos processos, consumo de energia nos processos ou instalação), a qual necessariamente deverá ser acompanhada por uma declaração de uma entidade independente, mas que não precisa de ser formalmente uma entidade auditora/certificadora. Os critérios mínimos dos Procedimentos Concursais definidos pela APA e DGAE (v4.3) exigem apenas que seja uma entidade independente a validar os indicadores.

consumo de energia nos processos ou instalação), o qual necessariamente deverá ser acompanhada por uma declaração de uma entidade independente;	
xvii) Validação de desempenho ambiental, em resultado de avaliação por entidade independente.	Autodeclaração em minuta própria (da VALORPNEU ou da APA) – ver template do Anexo I Ou Declaração equivalente da Entidade Auditora do Concorrente.

1.1. Adicionalmente, deverá ainda ser apresentado o código de acesso da certidão permanente do Concorrente (ver template do Anexo I).

1.2. A Documentação e/ou informação acima descrita deve ser apresentada em pasta denominada de “Critérios de Admissibilidade”.

1.3. O Concorrente deverá cumprir cumulativamente todos os critérios de admissão aplicáveis estabelecidos sob pena da candidatura ser liminarmente excluída.

SECÇÃO II

CRITÉRIOS EXCLUSÃO

Não podem ser Concorrentes as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência declarada por sentença judicial, mesmo que não transitada em julgado;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Estejam impedidos, nos termos da lei, de se candidatarem a concursos privados ou públicos, designadamente por se encontrarem sujeitos à sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006 (na sua versão em vigor), na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82 (na sua versão em vigor), na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, ou na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida nos artigos 1.º e 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, relativa à luta contra a criminalidade organizada;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, relativa ao combate à corrupção no sector privado;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais (na versão em vigor);

v) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho.

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento;

j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

SECÇÃO III

CRITÉRIOS AMBIENTAIS

Tabela 2 - Critérios Ambientais

Critérios Ambientais	Documentação e/ou informação a apresentar
Pegada Ambiental do Transporte ¹	Coordenadas geográficas da instalação da Organização Candidata.
Taxa de reciclagem alcançada	Não aplicável.
Taxa de preparação para reutilização alcançada	Não aplicável.
Certificação Ambiental (EMAS, FER, ou outra certificação aplicável)	Certificado emitido pela Entidade Certificadora. São consideradas certificações no âmbito dos pneus usados e tenham sido certificadas por uma entidade certificadora acreditada.
Certificação 9001, 14001, 50001	Certificado emitido pela Entidade Certificadora. São consideradas certificações no âmbito dos pneus usados e tenham sido certificadas por uma entidade certificadora acreditada.

3.1. A Documentação e/ou informação acima descrita deve ser apresentada em pasta denominada de “Critérios Ambientais”.

3.2. A avaliação dos critérios ambientais dos Concorrentes tem por base a análise documental, não sendo necessário a visita às instalações porque a respetiva avaliação não carece da referida visita para comprovação de cumprimento dos critérios.

SECÇÃO IV

CRITÉRIO ECONÓMICO

O Critério Económico é definido pelo Valor prestação de serviço proposto pelo Concorrente, em Euros (€) por Tonelada (ton), sendo o valor base definido na tabela seguinte.

Tabela 3 – Critério Económico

Categoria	Dimensão	Valor base €/ton	Quantidade total estimada
Ligeiro	Diâmetro ≤ 0,70 m e Largura ≤ 0,35 m		1.500 a 2.000 toneladas / ano (150 a 200 toneladas por mês)
Pesado	Diâmetro ≤ 1,20 m e Largura ≤ 0,35 m		
Industrial	Dimensões superiores	-100,00*	
Danificado	Pneu cuja estrutura se encontra significativamente danificada, não sendo possível colocá-lo na vertical		
Maciço	Todas as dimensões de pneus maciços, excluindo bandagens		

* valor a pagar pela Valorpneu ao Concorrente

De notar que o “Valor prestação de serviço” tem de ser igual ou superior ao Valor Base indicado na Tabela 3, pelo que a VALORPNEU se reserva no direito de não proceder à adjudicação caso não se verifique esta condição.

4.1 O valor a propor deverá ser apresentado no Anexo II, dos documentos do concurso.

SECÇÃO V

CRITÉRIO EXPERIÊNCIA

5.1. O Critério Experiência está diretamente relacionado com o exercício de atividade do Concorrente relacionada com pneus usados na rede da Valorpneu.

5.2. Para efeitos de avaliação da experiência foram definidos os seguintes níveis, conforme a tabela seguinte.

Tabela 3 – Critério Experiência

Nível	Dimensão
Elevado	Candidato com experiência em tratamento/valorização de pneus usados na rede da Valorpneu
Intermédio	Candidato com atividade na armazenagem e triagem de pneus usados na rede da Valorpneu
Não significativo	Candidato sem atividade na rede da Valorpneu

5.3. A Documentação e/ou informação acima descrita deve ser apresentada no Anexo II dos documentos do concurso.